



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **LEI COMPLEMENTAR nº 35, de 24 de fevereiro de 2010.**

**“Cria e extingue vaga no quadro de pessoal permanente, de provimento efetivo, contida no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e da outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Ficam criadas no serviço público municipal vagas para provimento efetivo, a serem preenchidas mediante prévia aprovação em concurso público nos seguintes empregos:

<b>Denominação do Emprego Público (já existentes)</b>	<b>Empr. Exist.</b>	<b>Empr. Ocup.</b>	<b>Empr. Vagos</b>	<b>Empr. Criados/ Vagos</b>	<b>Total Vagas (Exist. + criadas)</b>	<b>Ref. Sal.</b>
Guarda	07	07	00	04	11	07
Jardineiro	01	01	00	01	02	06

**§ 1º-** Para provimento dos empregos permanentes mencionados no “caput” deste artigo, o candidato aprovado em concurso público deverá atender e satisfazer os requisitos de admissão contidos na legislação municipal.

**§ 2º-** As vagas criadas neste artigo passam a integrar o Quadro de Pessoal – Empregos de Provimentos Efetivos, contidos no Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, com referência salarial prevista no Anexo III da mesma Lei.

**Art. 2º-** Ficam extintas do Quadro de Pessoal Permanente do serviço público municipal, de provimento efetivo, as vagas abaixo relacionadas:

<b>Denominação do Emprego Público (já existentes)</b>	<b>Empr. Exist.</b>	<b>Empr. Ocup.</b>	<b>Empr. Vagos</b>	<b>Empr. Extintos</b>	<b>Total Empr. Existentes (ocupados + vagos)</b>	<b>Ref. Sal.</b>
Tratorista	03	01	02	01	02	09
Auxiliar de Serviços Diversos	20	10	10	05	15	06

**Parágrafo Único:** As vagas extintas devem ser excluídas do Quadro de Pessoal – Empregos de Provimentos Efetivos, contidos no Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997.

**Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º-**  
disposições em contrário.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

Trabiju, 24 de fevereiro de 2010.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária